



ANEXO II – DO TERMO DE ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

TERMO DE ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE E _____ EM ATENDIMENTO AO
PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS
PÚBLICAS

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na rua Carijós, nº 45, centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, através da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, com sede na praça João Pinheiro, nº 194, centro, nesta, representada por seu Secretário Municipal Sr. _____, portador de identidade nº. _____ e CPF nº. _____ e _____, com sede/endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____, Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste instrumento denominada _____, representada pelo seu presidente/representante legal Sr(a). _____, CPF _____ e doravante denominada ADOTANTE,

Considerando o disposto no artigo 176 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre, segundo o qual “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, cabendo ao Município garantir tal direito;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.333/2013, em seu artigo 2º dispõe que “A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município de Pouso Alegre - MG um meio ambiente ecologicamente equilibrado, propiciando saúde e qualidade de vida;

Considerando a Lei Municipal nº 4.284/2014 que “Institui o programa de adoção de praças públicas e de esportes, de áreas de lazer e áreas verdes – PAPPE, regulamentada pelo Decreto Municipal _____;

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Adoção de Praça Pública, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE Termo de Adoção de Praça Pública tem por objeto a reforma, manutenção e conservação da praça localizada na Rua _____, no bairro _____, nesta cidade, com extensão total de _____ m² (_____ metros quadrados), sendo _____ m² de área ajardinada, em conformidade com o plano de trabalho que passa a fazer parte deste instrumento como anexo I.

Parágrafo único – encontram-se instalados na praça _____ os seguintes equipamentos;

- a)
- b)



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer todas as informações necessárias sobre a praça adotada, necessárias à sua reforma, manutenção e conservação;
- b) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público;
- d) Custear os gastos com iluminação e água do local.

2.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE:

- a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação da praça mencionada na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às praças e áreas ajardinadas, respeitados os projetos existentes para o local;
- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;
- d) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção de Praça Pública. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Secretaria de Planejamento, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

§1º Quanto às obrigações previstas na alínea “b” supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da praça, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes das Secretarias de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§2º As benfeitorias resultantes das reformas, manutenção e conservação serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§3º Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da praça objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO.

§4º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PLACAS INDICATIVAS

Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no interior da praça definida na cláusula primeira, nos moldes e medidas constantes no anexo deste Termo de Adoção de Praça Pública, observado o disposto no artigo 10 do Decreto ___/2017.



CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Ficam as partes do presente Termo de Adoção de Praça Pública autorizados a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município, através das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Adoção de Praça Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Adoção de Praça Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Adoção de Praça Pública por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente irá notificá-lo para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§1º O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, de acordo a complexidade da intervenção necessária.

§2º Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Adoção de Praça Pública, nos termos do Decreto nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Adoção de Praça Pública é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal 4284/1004 e do Decreto Municipal nº _____, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Adoção de Praça Pública, a qualquer momento, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Adoção de Praça Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Adoção de Praça Pública.



E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, ____ de ____ de ____.

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Adotante